DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Audiência Pública 3
Vigilância Sanitária 4
Notificação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.625, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.026

"Institui Comissão Especial para a revisão e atualização do Código Tributário do Município de Arealva, para o acompanhamento da Reforma Tributária e para a elaboração de propostas de adequação da legislação tributária municipal, e dá outras providências."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Interesse Turístico de Arealva, Administração 2.025 a 2.028, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão, consolidação e modernização da legislação tributária do Município, especialmente do Código Tributário Municipal, regido pela Lei nº 1.194, de 02 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO as alterações promovidas no Sistema Tributário Nacional pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a regulamentação da Reforma Tributária, especialmente a instituição do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, da Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e do Imposto Seletivo - IS pela Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar os efeitos jurídicos, administrativos e operacionais decorrentes da substituição gradual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN pelo Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, bem como de preparar a Administração Municipal para a transição ao novo sistema tributário;

CONSIDERANDO a conveniência de promover a revisão da legislação mediante atuação integrada dos órgãos municipais relacionados às áreas tributária, financeira, jurídica, contábil, administrativa e de tecnologia da informação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal, com a finalidade de realizar estudos, diagnósticos e avaliações e de elaborar propostas destinadas:

I - à revisão, atualização, consolidação e modernização do Código Tributário do Município de Arealva;

II - à adequação da legislação tributária municipal às alterações introduzidas no Sistema Tributário Nacional;

III - ao acompanhamento das repercussões jurídicas, administrativas e operacionais decorrentes da Reforma Tributária; e

IV - à preparação da Administração Municipal para a transição ao novo modelo de tributação sobre o consumo.

Art. 2º Compete à Comissão Especial:

I - realizar diagnóstico do sistema tributário municipal, incluindo a análise da Lei Complementar Municipal nº Lei nº 1.194, de 02 de dezembro de 1997, e de suas alterações e da legislação tributária correlata;

II - identificar normas desatualizadas, conflitantes, omissas ou incompatíveis com a Constituição Federal, com as normas gerais de direito tributário e com a legislação superveniente;

III - examinar a legislação relativa ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, às taxas, à contribuição de melhoria, à contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e às demais receitas de competência municipal;

IV - acompanhar a implementação da Reforma Tributária e identificar alterações que possam repercutir sobre as receitas de competência municipal e sobre os procedimentos de arrecadação, fiscalização e gestão tributária, sem a obrigatoriedade de elaboração de projeções ou estimativas de impacto arrecadatório;

V - analisar as necessidades de adequação da estrutura administrativa e dos procedimentos de cadastro, lançamento, arrecadação, fiscalização, cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa;

VI - revisar as normas referentes às obrigações tributárias principais e acessórias, ao domicílio tributário eletrônico, aos procedimentos fiscais e ao processo administrativo tributário;

VII - avaliar a necessidade de modernização e integração dos sistemas de informação utilizados pela Administração Tributária;

VIII - propor diretrizes para a adequação da legislação municipal, observando os princípios da legalidade, segurança jurídica, capacidade contributiva, eficiência, transparência, neutralidade e simplicidade tributária;

IX - realizar estudos comparativos com a legislação adotada por outros municípios e identificar boas práticas de administração tributária;

X - propor medidas para a transição entre o sistema atualmente vigente e o modelo instituído pela Reforma Tributária;

XI - acompanhar as normas, orientações e deliberações expedidas pelo Comitê Gestor do IBS e pelos demais órgãos responsáveis pela coordenação e operacionalização do novo sistema tributário;

XII - promover reuniões técnicas e, quando necessário, consultas a servidores, especialistas, entidades representativas e segmentos da sociedade civil;

XIII - elaborar relatórios de acompanhamento, quando necessários, e relatório conclusivo dos trabalhos; e

XIV - desempenhar outras atividades correlatas

necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – Tadeu Ricardo Bonati representante da Diretoria Municipal responsável pelas Finanças, que a presidirá;

II – Karina Genovese Gomes Felicio representante da Administração Municipal;

III – Enrique Santos Pandolfelli representante da Procuradoria do Município;

IV – Vanderleia de Fatima Furquim Fachetti representante da área de Contabilidade;

V – Luiz Carlos Besson representante da área de Cadastro Imobiliário;

VI - Karina Genovese Gomes Felicio representante da Unidade responsável pela Dívida Ativa e Cobrança; e

VII – Lucas Antonio Alves representante do Gabinete Do Prefeito.

§ 1º A Presidência da Comissão designará, dentre seus membros, o responsável pela secretaria dos trabalhos.

§ 2º A substituição de membro da Comissão será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A Comissão poderá constituir subgrupos temáticos para o estudo de matérias específicas, especialmente:

I - tributos imobiliários;

II - ISSQN e transição para o IBS;

III - taxas, contribuições e preços públicos;

IV - processo administrativo tributário;

V - fiscalização, cobrança e dívida ativa;

VI - cadastro e tecnologia da informação; e

VII - acompanhamento da Reforma Tributária e de suas repercussões sobre a administração tributária municipal.

Art. 5º A Presidência da Comissão poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual ou federal;

II - representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - representantes de conselhos profissionais, entidades empresariais, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil; e

IV - especialistas cuja participação seja considerada relevante para os trabalhos.

Parágrafo único. A participação dos convidados terá caráter exclusivamente consultivo e não implicará sua integração permanente à Comissão.

Art. 6º A Comissão observará, na execução dos trabalhos, as seguintes etapas:

I - levantamento e diagnóstico da legislação e dos procedimentos vigentes;

II - identificação das necessidades de adequação jurídica, administrativa e tecnológica;

III - elaboração e discussão das propostas;

IV - realização, quando conveniente, de consultas técnicas ou audiências públicas;

V - avaliação do anteprojeto do novo Código Tributário Municipal; e

VI - apresentação do relatório conclusivo e das respectivas minutas ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão fornecer à Comissão os dados, documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, observadas as normas relativas ao sigilo fiscal, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

Art. 8º Os documentos e as deliberações da Comissão serão registrados em atas, relatórios ou outros instrumentos próprios, de modo a assegurar a identificação das propostas apresentadas e de suas respectivas justificativas.

Art. 9º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 10. As despesas eventualmente necessárias à execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável.

Art. 11. A Comissão será extinta após a apresentação e o recebimento, pelo Chefe do Poder Executivo, do relatório conclusivo e das minutas elaboradas, sem prejuízo da constituição de novo grupo de trabalho para o acompanhamento de matérias supervenientes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 23 de setembro de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em atendimento as determinações contidas no Inciso I, do parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida a população arealvense e demais interessados a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia **09 de outubro de 2026**, tendo como local o "**Auditório da Câmara Municipal de Arealva**", com início às **14h00min,** para a elaboração, discussão e apresentação do **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027,** oportunidade em que estará ouvindo e colhendo propostas da população.

Informamos também que o formulário para colher sugestões que serão temas para tratamento na Audiência

Pública está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Arealva no endereço https://www.arealva.sp.gov.br/-loa---lei-orcamentaria-anual-2027 e de forma impressa no Paço Municipal, até o dia 08 de outubro de 2.026.

Município de Arealva, em 28 de setembro de 2026.

Paulo Juliano Nicolielo Junior

Prefeito Municipal

.....

Vigilância Sanitária

Notificação

Comunicados da Vigilância Sanitária de Arealva

Auto de Imposição de Penalidade de Multa Nº 166

Notificação de recolhimento de Multa nº 139

Nome Proprietário: Frederico Toquete Seabra Prudente

Cadastro Municipal 00.00.03.04

Motivo: falta de limpeza e capinação do terreno, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 2509/2025 artigo 1º.

Auto de Imposição de Penalidade de Multa Nº 167

Notificação de recolhimento de Multa nº 140

Nome Proprietário: Jersenias de Jesus Amarante

Cadastro Municipal 00.09.21.06

Motivo: falta de limpeza e capinação do terreno, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 2509/2025 artigo 1º.

Auto de Imposição de Penalidade de Multa Nº 168

Notificação de recolhimento de Multa nº 141

Nome Proprietário: Walquiria Regina Cardoso dos Santos

Cadastro Municipal 00.09.09.06

Motivo: falta de limpeza e capinação do terreno, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 2509/2025 artigo 1º.

Auto de Imposição de Penalidade de Multa Nº 169

Notificação de recolhimento de Multa nº 142

Nome Proprietário: Gustavo Fernando Raimundo

Cadastro Municipal 00.23.05.04

Motivo: falta de limpeza e capinação do terreno, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 2509/2025 artigo 1º.

Arealva, 24 de setembro de 2026

Coordenadoria de Vigilancia Sanitaria

.....